

# **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

## **PROJETO DE LEI Nº 5.181, DE 2009**

Obriga a especificação de data de postagem e de entrega nas correspondências.

**Autor:** Deputado JOAQUIM BELTRÃO

**Relator:** Deputado BILAC PINTO

### **I - RELATÓRIO**

Tramita nesta Comissão, em caráter conclusivo, o Projeto de Lei em tela, que altera a Lei nº 6.538, de 1978 – Lei dos Serviços Postais, dando nova redação ao artigo 12º para obrigar a gravação da data em que o objeto foi postado pelo remetente e da que foi recebida pelo destinatário.

O autor da proposição, Deputado Joaquim Beltrão, afirma, na Justificativa, que a norma é necessária tendo em vista a frequencia cada vez maior com que documentos de cobrança chegam à residência dos consumidores em datas posteriores ao vencimento, causando prejuízos, multas e, em alguns casos, até a inclusão do nome da pessoa nos serviços de proteção ao crédito.

O texto foi encaminhado inicialmente à esta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, onde, decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O sistema postal torna-se um elemento cada vez mais importante no processo de desenvolvimento das economias modernas em que o comércio eletrônico cresce de forma exponencial, contexto que cria a necessidade de um sistema eficaz de transporte de mercadorias em uma direção, e, também, no fluxo contrário, de trânsito de documentos de cobrança.

A ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – vem mostrando competência e eficiência, adequando-se rapidamente às novas demandas de mercado, e, inclusive, oferecendo serviços específicos de postagem nos quais as datas de postagem e entregas são gravadas nos objetos postais, como o caso das correspondências com o AR – Aviso de Recebimento.

Entretanto, esses serviços da ECT que dispõem de controle das datas de postagem e entrega são opcionais e dependem de prévia solicitação dos remetentes. No caso dos documentos de cobrança, seus emissários não optam por tais serviços pois implicam em custos adicionais.

Nesse sentido, consideramos oportuna a modificação proposta pelo texto em análise, face a frequencia crescente que o sistema postal está sendo usado para veicular esse tipo de correspondência. Nossa única preocupação é que a instituição da obrigatoriedade para todos os objetos postais é excessivamente abrangente, implicando custos desnecessários no caso dos impressos, o que nos motivou a propor uma emenda a fim de excluir da obrigatoriedade de colocação de datas de postagem e de recebimento, os objeto de correspondência do tipo “impresso”.

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.181, de 2009, com a Emenda de Relator apresentada.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2009.

Deputado BILAC PINTO  
Relator

# **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

## **PROJETO DE LEI Nº 5.181, DE 2009**

Obriga a especificação da data de postagem e de entrega das correspondências.

### **EMENDA DE RELATOR**

Dê-se ao artigo 2º do projeto a seguinte redação:

*"Art. 2º O artigo 12 da Lei nº 6.538, de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"Art. 12º O regulamento disporá sobre as condições de aceitação, encaminhamento e entrega dos objetos postais, compreendendo, entre outras, código de endereçamento, formato, limites de peso, valor e dimensões, acondicionamento, franqueamento e registro.*

*§1º Todo o objeto postal deve conter, em caracteres latinos e algarismos arábicos e no sentido de sua maior dimensão:*

- a) o nome do destinatário;
- b) o endereço completo do destinatário;
- c) a data em que foi postado;
- d) a data em que foi entregue ao destinatário.

*§2º Não se aplicam aos objetos postais a que se refere a alínea "c)" do §1º do artigo 7º desta lei as alíneas "c)" e "d)" do parágrafo anterior.*

*§3º Sem prejuízo do disposto neste artigo, podem ser usados caracteres e algarismos do idioma do país de destino. "(NR)"*

*Sala da Comissão, em            de 2009.*

Deputado BILAC PINTO